

Endereço desta legislação

<http://leismunicipa.is/qecai>

LEI Nº 5980, de 02 de janeiro de 2002

(Regulamentada pelo Decreto nº [2064/2003](#))

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TREINAMENTO EM HIGIENE DE ALIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Florianópolis, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º É obrigatório para os trabalhadores que manipulam alimentos, em qualquer fase da cadeia produtiva, da fabricação ao consumo, treinamento específico para executar práticas higiênicas, visando a preservação e qualidade dos produtos.

Art. 2º A direção dos estabelecimentos de interesse à saúde, deve tomar providências para que todos os trabalhadores que manipulam alimentos de forma direta ou indireta recebam treinamento adequado e contínuo, a fim de levar conhecimento sobre os perigos e pontos críticos na cadeia produtiva que devem estar sobre controle para a evitar a contaminação.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde regulamentar a presente Lei, estabelecendo:

I - Tipificação dos estabelecimentos abrangidos;

II - Currículo e carga horária mínimos;

III - Critérios para homologar empresas ou entidades que oferecerão os treinamentos.

Art. 4º Os trabalhadores descritos no art. 1º desta Lei, deverão receber reciclagem a cada 02 (dois) anos.

Art. 5º O não cumprimento do disposto nesta Lei configura infração sanitária, sendo passível de processo administrativo próprio, incorrendo de penalidade.

Art. 6º Fica estabelecido o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua regulamentação, para que as empresas se adaptem às disposições da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 02 de janeiro de 2002

ANGELA REGINA HEINZEN AMIN HELOU
PREFEITA MUNICIPAL